

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*of. 482*

PROTOCOLO N.º 1527

**APROVADO**

## HISTÓRICO

## ANDAMENTO:

Nome Proposição: PROJETO DE LEI N.º 047/94.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O TRIÊNIO DE 1995 A 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### Data/Interstício

Entrada:	06		12		94
Expediente:	07		12		94
Com. de Justiça:	<i>2</i>		<i>2</i>		<i>2</i>
Com. de Finanças:	<i>07</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Com. de Obras:					
Com. de Educação:					
Parecer:	<i>13</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Prorrog. de Parecer:					
Ordem do Dia:	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Discussão: 1.º)	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
2.º)					
Votação 1.º)	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
2.º)					
3.º)					
Emendas: 1.º)					
Art. 2.º)					
3.º)					
Adiamento: de:					
Art. a:					
Vista: de:					
Art. a:					
Redação Final:	<i>14</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Remessa do	<i>15</i>		<i>12</i>		<i>94</i>
Autógrafo:					



**APROVADO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**Estado do Espírito Santo**

REDAÇÃO FINAL DO

**PROJETO DE LEI N. 047/94**

DISPÕE SOBRE O PLANO FLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, PARA O TRIÊNIO DE 1995 A 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

**DECRETA**

Art.1. - O Plano Plurianual de investimentos do Município de Conceição do Castelo, para o triênio de 1995 a 1997, elaborado em conformidade com o disposto no art. 137, Parágrafo Único da Lei Orgânica e art. 30., Parágrafo Único da Lei número 512/94 (LDO) e demais dispositivos legais vigentes, é constituído pelos anexos "QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - POR PROGRAMA DE TRABALHO" do Orçamento Geral do Exercício de 1995, ficando fixado para o período, as despesas de capital em R\$ 1.147.920,00 ( Um milhão, cento e quarenta e sete mil e novecentos e vinte reais).

Art.2. - As despesas de capital programadas com base nos recursos disponíveis à vista da previsão de despesas de capital desdobram-se da seguinte forma:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	95	96	97
1100 - CÂMARA MUNICIPAL	6.840,00	6.840,00	6.840,00
1200 - GABINETE DO PREFEITO	55.800,00	55.800,00	55.800,00
1300 - SEC.MUNIC.ADMINISTRAÇÃO	13.000,00	13.000,00	13.000,00
1400 - SEC.MUNICIPAL FINANÇAS	5.000,00	5.000,00	5.000,00
1500 - SEC.MUNICIPAL DE OBRAS E SERV.URBANOS	101.500,00	101.500,00	101.500,00
1600 - SEC.MUNIC.EDUCAÇÃO	93.000,00	93.000,00	93.000,00
1700 - SEC.MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	25.500,00	25.500,00	25.500,00
1702 - SEC.MUNIC. SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL SAÚDE	20.000,00	20.000,00	20.000,00
1800 - SEC.MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	60.000,00	60.000,00	60.000,00
1900 - SEC.MUNIC.CULTURA, TURISMO ESPORTE E LAZER	2.000,00	2.000,00	2.000,00

Art.3. - No cumprimento do disposto no artigo anterior, serão observados, em cada exercício os limites parciais das despesas de capital, fixadas neste Plano Plurianual de investimentos.

**APROVADO**

Art.4. - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais do período, serão ajustadas as importâncias aos projetos e atividades constantes dos anexos a que refere-se o artigo primeiro desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes ao exercício financeiro de 1995, serão corrigidas monetariamente conforme metodologia disposta na Lei Orçamentária de 1995 e as dos exercícios de 1996 e 1997, conforme dispuser a lei orçamentária de cada exercício.

Art.5. - O Plano Plurianual de investimentos de que trata esta Lei, ao longo de sua vigência, somente poderá ser revisado ou modificado, dentro do exercício financeiro, através de lei específica.

Parágrafo Único - As revisões do plano lurianual de investimentos, nas condições e limitações de que trata o artigo segundo desta lei, ocorrerá na elaboração dos orçamentos anuais de 1996 e 1997.

Art.6. - As prioridades que nortearão a revisão dos investimentos públicos para os orçamentos anuais de 1996 e 1997 deverão ser definidas com observância ao que determina esta lei e a Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício observando o seu reajustamento às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro do município.

Art.7. - A aplicação do disposto no Caput do art. quinto desta lei, não se inclui a autorização para abertura de créditos suplementares.

Art.8. - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual a que refere-se esta lei ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Art.9. - As despesas de capital para execução deste plano plurianual de investimentos serão formadas pelo superavit dos respectivos orçamentos anuais e demais fontes e numeradas no parágrafo segundo do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art.10. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, em cinco de dezembro de 1994.

  
**RUBENS SAVIO GUARNIER**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

M E N S A G E M

APROVADO

É com satisfação que encaminho a V.Ex<sup>a</sup> e digníssimos Edis deste nobre e augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual para o triênio de 1995/1997.

O Projeto de Lei através de seu anexo, estão detalhadas as metas e o programa a ser desenvolvido no triênio pela administração municipal.

No aspecto Jurídico o Projeto de Lei atende aos dispositivos constitucionais vigentes, que dispõe sobre a programação e planejamento para a administração pública.

Assim, contando com a atenção e acolhida de V.Ex<sup>a</sup> e nobres Vereadores na análise e aprovação desse "Projeto de Lei", apresento as minhas

Cordiais Saudações,

  
Rubens Sávio Guarnier  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

DA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS ,  
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 047/94

RELATOR: VEREADOR ADELMO COGO.

R E L A T Ó R I O

Através do Of. PMCC nº 484/94, o Sr. prefeito Municipal encaminhou à este Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 047/94, o qual foi lido na sessão do dia 07/12/94 e encaminhado nesta mesma data à esta comissão para exame e parecer.

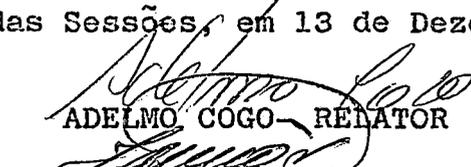
É O RELATÓRIO.

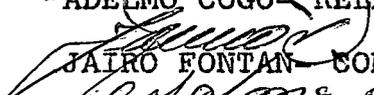
P A R E C E R

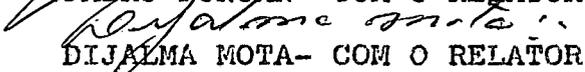
O Presente projeto de Lei, dispõe sobre o Plano Pluri-anual de Investimentos para o Triênio 1995 a 1997, o qual se encontra dentro da iniciativa exclusiva do Prefeito.

A matéria atende os princípios legais, especialmente os contidos no art. 130, § Único e Art. 137, § Único, todos da Lei Orgânica, disposições da Lei Federal nº 4320/64 e art. 3º, § Único da Lei nº 512 / 94 ( LDO), portanto não fere qualquer norma pertinente ao assunto, razão pela qual esta comissão RESOLVE emitir seu parecer favorável à APROVAÇÃO do projeto de Lei nº 047/94, conforme redigido.

Sala das Sessões, em 13 de Dezembro de 1994.

  
ADELMO COGO - RELATOR

  
JAIRO FONTAN - COM O RELATOR

  
DIJALMA MOTA - COM O RELATOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Registrado sob n. 1527

Protocolado em 06/12/1994

Respondido em 15/12/1994

Ofício n.º 103/94

Altomiro da Silva  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Sessão de 07/12/1994

Altomiro da Silva  
SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

Aprovado em Duas votação por

UNANIMIDADE

Sala das Sessões, 14/12/1994

[Assinatura]  
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Conceição do Castelo  
E. E. SANTO

A SANÇÃO

Sala das Sessões, 15/12/1994

[Assinatura]  
PRESIDENTE